



Câmara Municipal de Ouro Branco

Projeto de Lei nº 127/2025

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 127 Data entrada 29/08/25

Horário 15:00 Data saída 1/1

Destino Exato

Pedro Henrique de Morais
Assinatura Responsável

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO SEXUAL REMUNERADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no território do Município de Ouro Branco/MG, a circulação, embarque, desembarque e transporte de pessoas em veículos automotores, próprios ou de terceiros, quando caracterizada a finalidade de exploração sexual remunerada.

§1º Considera-se caracterizada a finalidade prevista no caput quando:

- I – houver divulgação explícita de serviços sexuais no veículo;
- II – forem utilizadas luzes, sonorização, adereços ou anúncios que caracterizem aliciamento para fins de prostituição;
- III – o transporte for previamente divulgado, de forma paga ou gratuita, com a finalidade de levar passageiros a locais destinados à exploração sexual.

§2º Não se enquadra nesta vedação o transporte individual e eventual contratado por iniciativa do passageiro, como táxis, transportes por aplicativo ou ônibus regulares, desde que não caracterizado o vínculo com a exploração sexual.

§3º A verificação das condições indicadas no §1º poderá se dar mediante certificação realizada pelo agente fiscalizador municipal.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei configurará o transporte irregular de passageiros na forma do art. 231, VIII do CTB, atraindo a retenção do veículo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto:



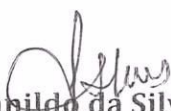


Câmara Municipal de Ouro Branco

- I – aos órgãos responsáveis pela fiscalização;
- II – à forma de comprovação da infração;
- III – ao destino dos valores arrecadados com multas, preferencialmente em políticas de proteção à mulher e combate ao tráfico de pessoas.

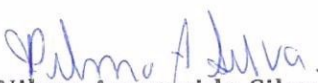
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 29 de agosto de 2025.


Ivanildo da Silva Alves
Vice-Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Branco/MG

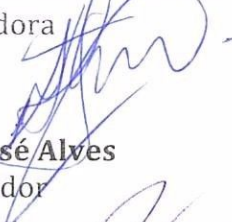
Bruna D'Ângela Martins Ferreira
Secretária da Câmara Municipal de Ouro
Branco/MG

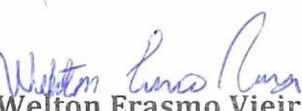

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador


Nilma Aparecida Silva
Vereadora


Branca de Castilha Souza Cunha
Vereadora


Neymar Magalhães Meireles
Vereador


Nelison José Alves
Vereador


Welton Erasmo Vieira
Vereador


Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Srs. e Sras. Vereadores (as),

O presente projeto de lei tem como objetivo coibir a utilização de veículos automotores, vindos de outros municípios ou mesmo do próprio território, para o transporte organizado de pessoas com finalidade de exploração sexual remunerada no âmbito do Município de Ouro Branco.

Essa prática, infelizmente, tem sido recorrente, afronta valores caros à nossa sociedade, uma vez que expõe mulheres – muitas em situação de vulnerabilidade social – a aliciamento e exploração.

Além disso, a circulação desses veículos, com iluminação chamativa, som em volume elevado e divulgação explícita de conteúdo sexual, causa perturbação da ordem pública e atinge a tranquilidade e a segurança da população.

Cumpre salientar que a proposta não criminaliza a prostituição individual, prática que não é tipificada em nosso ordenamento jurídico, mas tão somente veda a utilização organizada de transporte com a finalidade específica de promover a exploração sexual.

Trata-se, portanto, de medida que se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da proteção da infância, da adolescência e da juventude (art. 227, CF) e com a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e zelar pelo ordenamento urbano (art. 30, I e II, CF).

A aprovação deste projeto trará ao Município um instrumento jurídico eficaz para coibir práticas que, além de atentarem contra a moralidade





Câmara Municipal de Ouro Branco

e a segurança pública, podem estar relacionadas a crimes mais graves, como o tráfico de pessoas, situação que exige vigilância constante por parte do poder público.

Diante disso, contamos com a aprovação dos nobres pares, certos de que esta Casa não se furtará ao dever de zelar pela dignidade da população e pela preservação da ordem pública no Município de Ouro Branco.

Ouro Branco, 29 de agosto de 2025.

Ivanildo da Silva Alves

Vice-Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Branco/MG

Bruna D'Ângela Martins Ferreira

Secretária da Câmara Municipal de Ouro
Branco/MG

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador

Nilma Aparecida Silva
Vereadora

Branca de Castilha Souza Cunha
Vereadora

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Nelison José Alves
Vereador

Welton Erasmo Vieira
Vereador

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

